



PROCESSO N.º 164/12

PROTOCOLO N.º 11.206.145-2

PARECER CEE/CEIF N.º 23/12

APROVADO EM 01/10/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO NOVO ÉDEN - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 102/12 SEED/SUED de 31/01/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 07/10/11, de interesse do Colégio Novo Éden - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 68).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Novo Éden, localizado na Rua Mandirituba, 1.327, Bairro Novo B - Sítio Cercado, município de Curitiba oferta o Ensino Fundamental e a Educação Infantil mantidos pela Sociedade Educacional Novo Éden Ltda., cujo credenciamento está em trâmite na CEF/SEED. O Ensino Médio é mantido pelo Colégio Integração Ltda.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 501/00, de 16/02/00 e o reconhecimento foi concedido pela Resolução Secretarial n.º 80/07, de 15/01/07 pelo prazo de 05 (cinco) anos, até 31/12/11.

Os recursos físicos, equipamentos e materiais estão apresentados no relatório da avaliação interna às folhas 12, 13, 17 e 18.

A Comissão Verificadora atesta a aprovação dos atos do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico e que aguardam os laudos do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária em função da execução do projeto de prevenção de incêndio (fls.29).

O NRE anexa às folhas 10 o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais.



PROCESSO N.º 164/12

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, frequência de 75% (setenta e cinco por cento).

NÚCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICÍPIO: 0690 - CURITIBA									
ESTAB.: 10890 - NOVO EDEN, C - ED INF ENS FUND E MED		ENT MANTEN.: SOC.ED.NOVO EDEN LTDA(EF)									
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2006 - SIMULTANEA				MÓDULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS		/ SERIE	5	6	7	8					
BNC	ARTE		2	2	2	2					
	CIÊNCIAS		3	3	3	3					
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2					
	GEOGRAFIA		2	2	2	2					
	HISTÓRIA		3	3	3	3					
	LÍNGUA PORTUGUESA		5	5	5	5					
	MATEMÁTICA		5	5	5	5					
BNC	SUB-TOTAL		22	22	22	22					
PD	L.E.M. - INGLÊS		2	2	2	2					
	NOÇÕES DE FILOSOFIA		1	1	1	1					
PD	SUB-TOTAL		3	3	3	3					
TOTAL GERAL			25	25	25	25					

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Kamila Kuromiya	Educação Artística/Arte	Arte
Ângelo André Fratin	Ciências Biológicas	Ciências
Vilson Jaques Balioli	Educação Física	Educação Física
Rogers Cordeiro Padilha	Filosofia	Filosofia
Taciana dos Santos Buchuk Cordeiro	Geografia	Geografia
Luciano Marques Ferreira	História	História
Patricia Cristina de Oliveira	Letras	Língua Portuguesa
Solange de Cássia Bottolo	Ciências/Matemática	Matemática
Carlos Henrique Figueiredo	Letras	LEM - Inglês

Não foram indicados os docentes dos anos iniciais.



PROCESSO N.º 164/12

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 420/11, do NRE de Curitiba procedeu a verificação e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 24).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 213/12, de 23/01/12, encaminha o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Novo Éden, de Curitiba. O credenciamento está em trâmite na CEF/SEED, conforme informações às fls. 65.

Verificando a vida legal da instituição de ensino – VLE, a mesma possui duas mantenedoras, sendo a Sociedade Educacional Novo Éden Ltda. para a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e Colégio Integração Ltda. para a oferta do Ensino Médio.

Cabe informar que o ensino de nove anos foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 3525/08, de 23/07/08, iniciou no ano de 2007, com implantação gradativa, por 06 anos, o que contraria a Deliberação CEE/PR n.º 02/10 que estipula o máximo de cinco anos. Os anos finais tiveram início neste ano de 2012.

A Comissão Verificadora informa que a instituição de ensino está em reforma para adequação ao projeto de prevenção de incêndio e, portanto, não possui os laudos de saúde e de segurança atualizados, mas que nova vistoria será solicitada após a conclusão das obras.

No entanto, conforme a Comissão, possui uma estrutura satisfatória para o atendimento pedagógico com salas apropriadas para as várias atividades que proporciona e laboratórios, incluindo refeições para o período integral.

Ademais, a instituição de ensino atende aos dispositivos da Deliberação CEE/PR n.º 02/10.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 31/12/11 do Colégio Novo Éden - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, mantido pela Sociedade Educacional Novo Éden Ltda, do município de Curitiba.



PROCESSO N.º 164/12

A SEED deverá providenciar o credenciamento no Sistema Estadual de Ensino da escola em tela, em até 180 dias a contar da data da publicação deste Parecer, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR.

Cabe à SEED corrigir a Resolução de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental com nove anos em acordo com a norma citada anteriormente.

Deverá a mantenedora garantir as condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e da realização das atividades ofertadas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 01 de outubro de 2012.

Maria Luzia Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE